

641A
[assinatura]

PRIME IND E COM DE MADEIRA LTDA, CNPJ nº 15.285.907/0001-11, Estrada Velha de Outeiro, snº, Lote 22 e 23, Quadra 03, Setor B, Campina de Icoaraci, Belém/PA, torna público que requereu da SEMMAT/Benevides renovação da Lic. de Operação nº744/2016 para atividade de Beneficiamento e secagem de madeira serrada através do processo 8380/2016.

Protocolo: 136690

CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
CNPJ (MF) nº 04.898.425/0001-10

EXTRATO DE ATA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Data da realização: 20/10/2016, às 10:00 (dez) horas. Local: Na sede social sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém-PA. Comparecimento: Acionistas que representavam a totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Fernando João Pereira dos Santos; Secretária: Ana Patrícia Baptista Rabelo Pereira dos Santos, Diretora Executiva da acionista Itapetina Agro Industrial S/A. Deliberações: Apreciação e aceitação da renúncia do Dr. Sérgio Mações ao cargo de Diretor Vice - Presidente II da sociedade. Arquivamento: Junta Comercial do Pará, sob o nº 20000499883, em 26/12/2016. Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém-PA, 02 de janeiro de 2016. Ana Patrícia Baptista Rabelo Pereira dos Santos - Secretária.

Protocolo: 136665

EXTRATO DO PROCESSO

DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2017

A Câmara Municipal de Redenção, CNPJ: 04.846.515/0001-68, representada pelo seu titular presidente: Leonardo Pereira da Costa, resolve conhecer e ratificar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, II da Lei 8.666/93 para contratação da empresa especializada na prestação de serviços jurídico e Legislativo para a Câmara Municipal de Redenção-PA, através da empresa GODDY & BORGES ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ nº 20.446.138/0001-26, no valor R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensal, perfazendo total de R\$233.999,99 (duzentos e trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos). Redenção -PA, 06 de Janeiro de 2017.

EXTRATO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.

Extrato do Contrato nº001/2017, firmado em 09/01/2017, com a empresa: GODDY & BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:20.446.138/0001-26, Objeto: Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Redenção-PA, exercício 2017. Amparo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2017, Vigência: 10/01/2017 A 31/12/2017, Recurso Orçamentário: Recursos próprios, Valor R\$233.999,99 (duzentos e trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos). Signatários: pelo Contratante: Leonardo Pereira da Costa, CPF: 992.724.312-04 e pelo Contratado: Carlos Eduardo Godoy Peres CPF: 633.946.182-49. Redenção-PA, 10 de Janeiro de 2017.

Protocolo: 136673

DECRETO Nº 003/2017 - GAB/PMMR MÃE DO RIO-PA, 03 DE JANEIRO DE 2017

Decreta situação de emergência no município de Mãe do Rio, Estado do Pará, e dispõe sobre autorização para a realização de Processos de Dispensa de Licitação, em caráter excepcional, e dá outras providências.
O Excelentíssimo Prefeito do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos atinentes a matéria: CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa n.º 001/2013, aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, em sessão ordinária do dia 5 de março de 2013; CONSIDERANDO que a gestão anterior recusou-se em realizar a transição;
CONSIDERANDO que não ocorreu o ato da transmissão de cargo e nenhuma documentação de natureza administrativa, contábil, e financeira foi encontrada nos arquivos da sede da Prefeitura, Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta; CONSIDERANDO que não foram encontrados nos arquivos da

Administração Municipal nenhum documento concernente a licitações e contratos;
CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Público local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;
CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde e segurança pública acarretará risco iminente à população;
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, decorrente da suspensão de coleta de lixo, em virtude da inexistência de recursos humanos para proceder ao seu recolhimento;
CONSIDERANDO o caos existente na rede hospitalar do Município de Mãe do Rio, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, bem como, a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais da saúde, necessários para o funcionamento adequado da rede hospitalar, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;
CONSIDERANDO o abandono na rede pública de ensino do Município de Mãe do Rio, decorrente da falta de equipamentos, carteiras escolares, merenda escolar, material de limpeza, infraestrutura dos prédios e escolas sucateada, veículos de transporte escolar sucateados, bem como, a necessidade de contratação imediata de professores, merendeiras, serventes, vigias, porteiros e outros profissionais, necessários para o funcionamento adequado da rede de ensino;
CONSIDERANDO o sucateamento administrativo, com a ausência de equipamentos de informática utilizados na confecção da folha de pagamento, bem como a ausência de dados relativos aos servidores municipais;
CONSIDERANDO a ausência de documentos referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, enfim, diante da ausência total de documentos relativos ao Município de Mãe do Rio;
CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mãe do Rio, em especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e imóveis locados, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e outros segmentos necessários ao atendimento à coletividade;
CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram as vias de acesso às comunidades distantes da sede do Município, pondo em risco a vida da população que se desloca pelas vias terrestres;
CONSIDERANDO que houve a destruição e/ou desaparecimento de bens públicos, veículos, máquinas pesadas, implementos, material de construção, documentos públicos, arquivos de informática, equipamentos de informática, etc.;
CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis na administração pública municipal, obras, bens, serviços e equipamentos e/ou comprometer a segurança, dignidade e bem estar das pessoas.
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança, saúde, dignidade e bem estar das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.
Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.
Art. 3º - Fica a Administração Pública Municipal de Mãe do Rio, Direta e Indireta autorizada a promover a realização de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
§ 1º - As despesas de licitações de que trata o caput do presente artigo serão feitas pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, objetivando a

imperiosa necessidade de manter a regular funcionalidade dos serviços da administração pública municipal.

§ 2º - Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - As despesas decorrentes das dispensas de licitação, constantes deste decreto, face sua característica emergencial, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, disponíveis para pagamento, nos respectivos órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito adicional no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (CENTO E OITENTA DIAS) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio-PA.

Mãe do Rio-PA, 03 de Janeiro de 2017.
José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
CPF Nº 210.856.332-68

Publicado no Diário da Prefeitura Municipal em ____/____/____
Protocolo: 136679

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80 NIRE 15.300.007.232
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 19 dias do mês de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA ("Companhia" ou "Emissora"), na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/n.º, Coqueiro, CEP 66823-010, na Cidade de Belém, Estado do Pará. 2. CONVOCAÇÃO E QUORUM DE PRESEÇA: Foi dispensada a convocação, nos termos do artigo 20, parágrafo 1.º, do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença de todos os membros do conselho de administração. Presentes os seguintes membros: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haliama; Armando de Souza Nascimento; Augusto Miranda da Paz Júnior; Carlos Augusto Leone Piani; José Jorge de Vasconcelos Lima. 3. MESA: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: Armando de Souza Nascimento. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: (I) retificação de características e condições da 4.ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), aprovada unanimemente em reunião do conselho de administração da Companhia, em 12 de dezembro de 2016, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 20000498473, em 14 de dezembro de 2016 ("RCA da Emissão"); (II) autorização à diretoria da Companhia para assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações aprovadas nesta reunião do conselho de administração, incluindo, mas não se limitando, ao "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4.ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA", a ser celebrado entre a Companhia, a Equatorial Energia S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários ("Aditamento"); e (III) ratificação (i) das demais características e condições das Debêntures e da Emissão conforme descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 4.ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA" ("Escritura de Emissão"), aprovadas na RCA da Emissão; (ii) de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria da Companhia para a efetivação